



DECRETO Nº 2378, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

Regulamenta a Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, em Veículo Automotor Tipo Motocicleta - (MOTOTÁXI), no Município de Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme a Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Definições**

Art. 1º - Para efeito deste regulamento, define-se :

I - MOTOTÁXI: O veículo automotor, tipo motocicleta, destinado ao serviço de transporte individual de passageiro, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

II - PERMISSÃO: Outorga feita pelo poder público competente ao particular (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), para execução do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

III - PERMISSIONÁRIO: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, detentora de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

IV - MOTOTAXISTA: Piloto designado pelo permissionário (Pessoa Jurídica), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

V - MOTOTAXISTA AUXILIAR: Piloto designado pelo permissionário (Pessoa Física), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

VI - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: Localidades da Chapada, Boa Esperança e Pedreira do Instituto. *Jafer*

[Handwritten signature]



DECRETO Nº 378, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

Regulamenta a Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, em Veículo Automotor Tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), no Município de Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme a Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Definições

Art. 1º - Para efeito deste regulamento, define-se

I - MOTOTÁXI: O veículo automotor, tipo motocicleta, destinado ao serviço de transporte individual de passageiro, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

II - PERMISSÃO: Outorga feita pelo poder público competente ao particular (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), para execução do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

III - PERMISSSIONÁRIO: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, detentora da permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

IV - MOTOTAXISTA: Piloto designado pelo permisscionário (Pessoa Jurídica), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

V - MOTOTAXISTA AUXILIAR: Piloto designado pelo permisscionário (Pessoa Física), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

VI - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: Localidade da Chapada, Boa Esperança e Pedreira do Instituto.

CAPÍTULO II

Do Pedido de Permissão

Art. 2º - O pedido de permissão para exploração dos serviços de MOTOTÁXI, será protocolado na Seção de Atendimento e Protocolo, do Departamento de Comunicação e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, tendo a seguinte tramitação:

I - Preenchimento do anexo 1 (um) no Departamento de Transportes e Tráfego, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - Registro do Anexo 1 (um), devidamente preenchido acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3439/98, na Seção de Protocolo, para formalização do Processo.

III - Encaminhamento do processo pela Seção de Protocolo, para o Departamento de Transportes e Tráfego, para análise, parecer e devolução a esta, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito para liberação da Permissão.

IV - A cópia de que trata o item IV do artigo 6º da Lei nº Municipal 3439/98, será fornecida pelo Departamento de Tributação de Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

Da Exploração

Art. 3º - A Permissão de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998, será outorgada por lotes em ordem sequencial de liberação, até o limite estabelecido pelo artigo 35 da Lei acima referida, e terá validade de 12 (doze) meses, devendo a mesma ser renovada no órgão competente da Prefeitura Municipal, findo o prazo.

Parágrafo Único - Attingido o limite de permissões estabelecidas pela Lei, os permisscionários (Pessoa Jurídica), que não tiverem o número máximo de previsto nos incisos II e III do artigo 40, deverão aguardar a surtida de vagas.

Art. 4º - Os candidatos a permissão deverão apresentar ao Departamento de Transportes e Tráfego, o ATESTADO DE ANTECEDENTES fornecido pela Polícia Civil e NADA CONSTA de Secretaria de Voto Criminal, Menores e Proclibitais.

CAPÍTULO IV

Das Serviços de MOTOTÁXI

Art. 5º - Os MOTOTÁXI só poderão ser conduzidos pelos Permisscionários Pessoa Física e seus MOTOTAXISTAS Auxiliares, ou pelos Permisscionários Pessoa Jurídica e seus respectivos MOTOTAXISTAS, desde que todos estejam devidamente credenciados e inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabira.

§ 1º - Os Permisscionários Pessoa Jurídica, deverão contratar seus MOTOTAXISTAS, obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 3439/98.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3439/98, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Automotor tipo Motocicleta, pode ser prestado na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e nos Distritos do Município.

Art. 6º - Os MOTOTAXISTAS Auxiliares, estarão sujeitos às exigências e penalidades previstas para os Permisscionários.

Art. 7º - O órgão gestor dos serviços constantes deste regulamento, solicitará da Polícia Militar, o Relatório Mensal de Coorênncia Policial, que por ventura envolve pessoas do serviço de Transporte de Passageiros por MOTOTÁXI.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador do município, poderá à vista do Relatório Policial, sugerir o indeferimento do pedido de renovação da Permissão.

CAPÍTULO V

Das Veículos

Art. 8º - Os MOTOTÁXIS deverão possuir além do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, o Certificado de Autorização para MOTOTÁXI, que será emitido pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o apresentará às autoridades competentes, sempre que estas o exigir.

Art. 9º - Não será permitido a substituição ou no empacotamento inicial, veículos que tenham mais de 06 (seis) anos de uso, independente do ano vigente.

Parágrafo Único - Não será permitido, substituir um veículo já empacotado, por outro de ano de fabricação anterior a este, e não ser em casos aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - O capacete de que trata o inciso XII do artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, deverá ter abertura frontal total, provido de óculos próprio, facilitando a ventilação e respiração do passageiro, evitando assim a transmissão de doenças infecto contagiosas.

CAPÍTULO VI

Da Vitória

Art. 11 - A vitória de que trata o artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, será realizada pela Seção de Manutenção de Veículos e Equipamentos, do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, até que

ANEXO I (Lei 3439, de 03 de fevereiro de 1998.)

Itabira _____ de _____ de 1999

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

Eu, _____
CPF: _____ Carteira Identidade: _____ Carteira Nac. Habilit nº _____
Catego: _____ Exped. em _____ residente e domiciliado neste município, à Rua/Av: _____ nº _____ Apto _____ Bairro: _____
nos dispositivos da Lei Municipal nº 3439 de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), na categoria de AUTÔNOMO.

Atenciosamente.

ANEXO II (Lei 3439, de 03 de fevereiro de 1998.)

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

Eu, _____
CPF: _____ Carteira Identidade: _____ Carteira Nac. Habilit nº _____
Catego: _____ Exped. em _____ residente e domiciliado neste município, à Rua/Av: _____ nº _____ Apto _____ Bairro: _____
representante legal da Empresa / Cooperativa situada neste município à Rua/Av: _____ nº _____ Apto _____ Bairro: _____
nos dispositivos da Lei Municipal nº 3439 de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração dos Serviços de Transportes de Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), na categoria de PESSOA JURÍDICA, para () Motocicletas

Atenciosamente.

ANEXO III (Lei 3439, de 03 de fevereiro de 1998.)

CERTIFICADO DE VISTORIA

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

ANO FAB: _____

ODOMETRO: _____

PROPRIETÁRIO: _____

LAUDO DE VSTORIA: _____

SUSPENSÃO

TRASEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

DIANTEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE TRACÃO

PIVÔ: NORMAL _____ RUIM _____

COROA: NORMAL _____ RUIM _____

CORRENTE: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE FREIOS

DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____

TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

DIREÇÃO

FOLGA NO SISTEMA: NORMAL _____ RUIM _____

EMBUCHAMENTO: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA ELÉTRICO

FAROL: NORMAL _____ RUIM _____

SETAS: NORMAL _____ RUIM _____

LUZ DE FREIO: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE RODAGEM

PNEU DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____

PNEU TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

seja na forma da Lei feita o credenciamento de terceiros para a realização destes serviços.

§ 1º - A vitória terá validade de 12 (doze) meses e o Certificado de Vitória será apresentado às Autoridades Fiscais, sempre que solicitado, quando será verificado pela quilometragem a necessidade de Vitórias Extraordinárias.

§ 2º - O órgão encarregado de Vitória, emitirá o Certificado anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Das penalidades

Art. 12 - A advertência de que trata o inciso I do artigo 28 da Lei em questão, será aplicada no descumprimento dos preceitos do artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, tendo a aplicação das penalidades e seguintes ordens:

I - Primeira infração, Advertência Escrita.

II - Segunda infração, Advertência Escrita com Censura.

Parágrafo Único - Para a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, será considerado a cumulatividade das infrações cometidas, que ocasionará o indeferimento do pedido de renovação da permissão.

Art. 13 - A suspensão de 06 (seis) dias a 80 (sessenta) dias, será aplicada quando for cometidas Faltas Graves previstas no artigo 31 da Lei Municipal nº 3439/98.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 14 - Ficam criados os Anexos I e II, que serão preenchidos pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o Anexo III, que será preenchido pelo órgão vistoriador.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu Departamento de Transportes e Tráfego.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 06 de fevereiro de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares
Prefeito Municipal

(b) Geomir Paulo Santos - Chefe de Gabinete



CAPÍTULO II

Do Pedido de Permissão

Art. 2º - O pedido de permissão para exploração dos serviços de MOTOTÁXI, será protocolado na Seção de Atendimento e Protocolo, do Departamento de Comunicação e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, tendo a seguinte Tramitação:

I - Preenchimento do anexo I (um) no Departamento de Transportes e Tráfego, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - Registro do Anexo I (um), devidamente preenchido acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3439/98, na Seção de Protocolo, para formalização do Processo.

III - Encaminhamento do processo pela Seção de Protocolo, para o Departamento de Transportes e Tráfegos, para análise, parecer e devolução a esta, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito para liberação da Permissão.

IV - A certidão de que trata o item IV do artigo 6º da Lei nº Municipal 3439/98, será fornecida pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III

Da Exploração

Art. 3º - A Permissão de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998, será outorgada por placas em ordem seqüencial de liberação, até o limite estabelecido pelo artigo 35 da Lei acima referida, e terá validade de 12 (doze) meses, devendo a mesma ser renovada no órgão competente da Prefeitura Municipal, findo o prazo.

Parágrafo Único - Atingido o limite de permissões estabelecidos pela Lei, os permissionários (Pessoa Jurídica), que não tiverem o número máximo de previsto nos incisos II e III do artigo 4º, deverão aguardar o surgimento de vagas.

Art. 4º - Os candidatos a permissão deverão apresentar ao Departamento de Transportes e Tráfego, o ATESTADO DE ANTECEDENTES fornecido pela Polícia Civil e NADA CONSTA da Secretaria da Vara Criminal, Menores e Precatórias.



CAPÍTULO IV Dos Serviços de MOTOTÁXI

Art. 5º - Os MOTOTÁXI só poderão ser conduzidos pelos Permissãoários Pessoa Física e seus MOTOTAXISTAS Auxiliares, ou pelos Permissãoários Pessoa Jurídica e seus respectivos MOTOTAXISTAS, desde que todos estejam devidamente credenciados e inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabira.

§ 1º - Os Permissãoários Pessoa Jurídica, deverão contratar seus MOTOTAXISTAS, obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 3439/98.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3439/98, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Automotor tipo Motocicleta, pode ser prestado na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e nos Distritos do Município.

Art. 6º - Os MOTOTAXISTAS Auxiliares, estarão sujeitos às exigências e penalidades previstas para os Permissãoários.

Art. 7º - O órgão gestor dos serviços constantes deste regulamento, solicitará da Polícia Militar, o Relatório Mensal de Ocorrência Policial, que por ventura envolva pessoal do serviço de Transporte de Passageiros por MOTOTÁXI.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador do município, poderá à vista do Relatório Policial, sugerir o indeferimento do pedido de renovação da Permissão.

CAPÍTULO V Dos Veículos

Art. 8º - Os MOTOTÁXIS deverão possuir além do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, o Certificado de Autorização para MOTOTÁXI, que será emitido pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o apresentará às autoridades competentes, sempre que estas o exigir.

Art. 9º - Não será permitido na substituição ou no emplacamento inicial, veículos que tenham mais de 05 (cinco) anos de uso, retroagido do ano vigente.

Parágrafo Único - não será permitido, substituir um veículo já emplacado, por outro de ano de fabricação anterior a este, a não ser em casos apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]
3



Art. 10 - O capacete de que trata o inciso XII do artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, deverá ter abertura frontal total, provido de óculos próprio, facilitando a ventilação e respiração do passageiro, evitando assim a transmissão de doenças infecto contagiosas.

CAPÍTULO VI Da Vistoria

Art. 11 - A vistoria de que trata o artigo 16 da Lei Municipal nº 3439/98, será realizada pela Seção de Manutenção de Veículos e Equipamentos, do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, até que seja na forma da Lei feito o credenciamento de terceiros para a realização destes serviços.

§ 1º - A vistoria terá validade de 12 (doze) meses e o Certificado de Vistoria será apresentado às Autoridades Fiscais, sempre que solicitado, quando será verificado pela quilometragem a necessidade de Vistorias Extraordinárias.

§ 2º - O órgão encarregado da Vistoria, emitirá o Certificado anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 12 - A advertência de que trata o inciso I do artigo 28 da Lei em questão, será aplicada no descumprimento dos preceitos do artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, tendo a aplicação das penalidades a seguinte ordem:

- I - Primeira infração, Advertência Escrita.
- II - Segunda infração, Advertência Escrita com Censura.

Parágrafo Único - Para a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, será considerado a cumulatividade das infrações cometidas, que ocasionará o indeferimento do pedido de renovação da permissão.

Art. 13 - A suspensão de 05 (cinco) dias a 60 (sessenta) dias, será aplicada quando for cometidas Faltas Graves previstas no artigo 31 da Lei Municipal nº 3439/98.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 14 - Ficam criados os Anexos I e II, que serão preenchidos pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o Anexo III, que será preenchido pelo órgão vistoriador.




Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu Departamento de Transportes e Tráfego.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de fevereiro de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


CEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

Itabira _____ de _____ de 199 _____

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

Eu, _____,

CPF: _____, Carteira Identidade: _____

Carteira Nac. Habilit n.º _____ Categ: _____, Exped. em: ____/____/____

residente e domiciliado neste município, à Rua/Av: _____

n.º _____ Apto _____ Bairro: _____

baseado nos dispositivos da Lei Municipal n.º 3439 de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração dos Serviços de Transportes de passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), na categoria de AUTÔNOMO.

Atenciosamente.



ANEXO II

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

Eu, _____,
CPF: _____, Carteira Identidade: _____
Carteira Nac. Habilit n° _____ Categ: _____, Exped. em ____ / ____ / ____
residente e domiciliado neste município, à Rua/Av: _____
n° _____ Apto _____ Bairro: _____, representante
legal da Empresa / Cooperativa : _____ situada
neste município à Rua / Av: _____ n° _____ Apto _____
Bairro: _____, baseado nos dispositivos da Lei Municipal
n° 3439 de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração
dos Serviços de Transportes de Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta
(MOTOTÁXI), na categoria de PESSOA JURÍDICA, para _____ (_____)
Motocicletas.

[Handwritten signature]

Atenciosamente.



ANEXO III

CERTIFICADO DE VISTORIA

VEÍCULO: _____ PLACA: _____ ANO FAB.: _____
ODÔMETRO/KM: _____ (_____)
PROPRIETÁRIO: _____

LAUDO DE VISTORIA

SISTEMA DE FREIOS

DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____
TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

DIREÇÃO

FOLGA NO SISTEMA: NORMAL _____ RUIM _____
EMBUCHAMENTO: NORMAL _____ RUIM _____

SUSPENSÃO

TRASEIRA: NORMAL _____ RUIM _____
DIANTEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE TRACÇÃO

PINHÃO: NORMAL _____ RUIM _____
COROA: NORMAL _____ RUIM _____
CORRENTE: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA ELÉTRICO

FAROL: NORMAL _____ RUIM _____
SETAS: NORMAL _____ RUIM _____
LUZ DE FREIO: NORMAL _____ RUIM _____
BUZINA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE RODAGEM

PNEU DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____
PNEU TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

[Assinatura]

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.